



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 186 /2021

RECEBIDO
22/10/2021
Assinatura
Gabinete do Vereador

EMENTA: Institui a nova política de incentivo aos atletas, paratletas e atletas não olímpicos, denominada "Bolsa Atleta", no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo aos atletas, paratletas e atletas não olímpicos, denominada Bolsa Atleta, no âmbito do Município do Paulista, destinada aos praticantes de esportes de rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas, paratletas e atletas não olímpicos benefício financeiro que poderão ser pagos previamente ou a título de indenização unitária, para cobrir despesas com deslocamento, estadia e alimentação quando da participação em eventos esportivos, a depender da natureza do projeto, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Podem ser beneficiários da Bolsa Atleta os atletas, paratletas e atletas não olímpicos que tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela entidade Estadual de Administração da modalidade (Federação) e que continuem a treinar para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades de Administração do Desporto.

§ 3º As condições previstas no § 2º deste artigo deverão ser comprovadas mediante declaração firmada pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação/Associação) ou por outro meio idôneo.

Art. 2º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta/paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

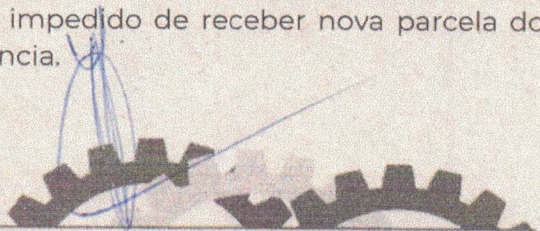




Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO

- I – possuir idade mínima de 12 (doze) anos, além de comprovar estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ainda ter concluído o Ensino Médio em instituição de Ensino Regular;
- II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, registrada ou reconhecida junto à respectiva entidade de administração estadual da modalidade;
- III – não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV – estar em plena atividade esportiva;
- V – autorizar o uso gratuito da imagem por parte da Prefeitura Municipal do Paulista e apresentar a logomarca que identifica o Município nos eventos esportivos que disputar, inclusive estampando-a nos uniformes de treinamento/competição (sunga e/ou touca e/ou camiseta e/ou boné), conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude;
- VI – apresentar, para conhecimento e aprovação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos esportivos, onde apareça a logomarca da Prefeitura Municipal do Paulista;
- VII – informar junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude as competições que for participar, bem como os resultados obtidos e citar o nome do Município, bem como o apoio recebido, sempre que possível, durante entrevistas aos meios de comunicação;
- VIII – estar presente nos eventos da Prefeitura Municipal do Paulista quando solicitado;
- IX – não fazer uso ou apologia às drogas e manter conduta ética condizente a prática desportiva;
- X – prestar contas à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, até o 5º dia útil posterior ao retorno do evento esportivo que ensejou a concessão da bolsa, anexando notas fiscais, passagens, relatórios, imagens e gravações divulgadas nos meios de comunicação.
- XI – caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o atleta fica impedido de receber nova parcela do Bolsa Atleta até que seja regularizada a pendência.





Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A não aprovação da prestação de contas, seguida da falta de regularização da pendência por um período de até 60 (dias), obrigará o atleta/paratleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 3º A concessão do benefício da Bolsa Atleta deve ser requerida junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude mediante a apresentação de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência no Município do Paulista;

II – cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III – declaração do atleta/paratleta ou de seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que não recebe remuneração, a título de salário, da entidade de prática desportiva a qual é registrado;

IV – declaração da entidade de prática desportiva atestando que o atleta/paratleta está vinculado a ela, que se encontra em plena atividade esportiva e que vem participando regularmente de competições esportivas de âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;

V – declaração da entidade estadual de administração do desporto pernambucano, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta/paratleta está regularmente inscrito junto a ela, que mantém vínculo com entidade de prática desportiva regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas;

VI – termo de compromisso em que o beneficiário da Bolsa Atleta se obrigue a utilizar o valor recebido em conformidade com as finalidades estabelecidas no Art. 1º.

§ 1º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta/paratleta deverá estar quite com a Prefeitura de Paulista, quanto à prestação de contas de eventual recebimento de benefícios municipais em períodos anteriores.

§ 2º Detectada alguma irregularidade quanto ao disposto no §2º, o atleta tem 10 (dez) dias, a contar da notificação, para regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º No caso de inexistência de entidade estadual de administração do desporto de





Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO

que trata o inciso IV, deve ser apresentada declaração da própria Confederação da respectiva modalidade.

Art. 4º. Deferido o pedido para a concessão da Bolsa Atleta, o atleta tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), para a assinatura do Convênio junto à Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 5º. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do benefício junto à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer mediante comunicado oficial, que será instruído com elementos comprobatórios ou com os indícios motivadores da impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta/paratleta/atleta não olímpico, aplicando-se as disposições legais pertinentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Acolhida à impugnação, será cancelada a Bolsa Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta/paratleta/atleta não olímpico beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do atleta/paratleta/atleta não olímpico ou de seu representante legal.

Art. 6º. O benefício da Bolsa Atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município do Paulista.

Art. 7º. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre o atleta/paratleta/atleta não olímpico beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 8º. O atleta/paratleta/atleta olímpico ou não olímpico terá cancelado o benefício nos seguintes casos:

- I – condenação por uso de doping ou comprovação de uso de drogas ilícitas;
- II – comprovado uso de documento ou declaração falsa para a obtenção da Bolsa Atleta;
- III – impugnação acolhida, depois de observado o contraditório e a ampla defesa;
- IV – interromper de forma injustificada os treinamentos ou faltar às competições oficiais constantes no calendário esportivo da modalidade e/ou previstas no





Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

planejamento; e

V – descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 01 de setembro de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

